DESPACHO Nº 11451981 - CGJ-GJACGJCJ-JLMAF

SEI!TJPR Nº 0147192-21.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11451981

Trata-se de comunicação enviada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) a respeito das providências adotadas no âmbito daquela Justiça Estadual sobre as orientações informadas às unidades judiciárias quanto aos procedimentos para a distribuição e expedição das Cartas Precatórias para outros Tribunais (seq. 11050270).

Aproveitando o trato da matéria, foi determinado a realização de estudos sobre a existência de regramento semelhante no âmbito deste este Tribunal de Justiça.

A Assessoria Correicional informou que não há ato normativo semelhante ao do TJRS, mas que o Código de Normas do Foro Judicial (CNFJ) disciplina sobre registro, distribuição e averbação de cartas precatórias voltadas aos Ofícios e Secretarias do Distribuidor, bem como normas para as varas judiciais processarem o envio e recepção das cartas eletrônicas (SEI 0082582-78.2023.8.16.6000), e sugeriu a manifestação da Divisão de Gestão do Processo de Estatização e do GESPRIJUD acerca de eventual proposição de material, tanto para expedição quanto para recebimento de cartas precatórias (seq. 11078495).

A Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição (UEA) informou que foi implementado o Portal de Serviços do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Justiça 4.0, para simplificar as comunicações entre os tribunais, mas que a versão atual não permite o protocolo de cartas precatórias diretamente em sistemas eletrônicos de outros tribunais.

Observou que este órgão correicional formulou **consulta ao CNJ** sobre o uso do Sistema Hermes/Malote Digital para o envio de Cartas Precatórias (SEI 0117649-41.2022.8.16.6000), e que em 18/09/2024 foi publicado **acórdão** em que o CNJ estabelece que **enquanto não houver uma solução integrada deve-se utilizar o Malote Digital,** ressalvada a possibilidade de adoção de solução diversa pela via consensual (seq. 10975585).

Por fim, sugeriu a adoção exclusiva do Malote Digital até que o Portal tenha essa funcionalidade, com a expedição de ofício circular para orientar as secretarias a seguirem

o mencionado acórdão (seq. 11413079).

A Divisão de Gestão das Serventias Judiciais Não Estatizadas e do Processo de Estatização observou que a Corregedoria-Geral da Justiça decidiu também no SEI 0082582-78.2023.8.16.6000 que o recebimento de cartas precatórias oriundas de outros Estados da Federação deve ocorrer via malote digital, em consonância com a manifestação da UEA e a consulta ao CNJ, ressaltando a importância de expedição de Ofício-Circular sobre a orientação emanada no Acórdão do CNJ, com a sugestão do teor do texto (seq. 11426047).

Decido.

Acolho os pareceres 11413079 e 11426047.

Estão sendo promovidos os esforços por parte do CNJ e de todos os tribunal do país para mas célere implementação de soluções de integração entre os sistemas eletrônicos para simplificação dos procedimentos visando maior eficiência, economia e segurança no cumprimento dos atos mediante fluxos padronizados, reduzindo com a margem de erro e extravios.

Embora isso, como visto, ainda a funcionalidade necessária não está disponível. Nessa situação, o CNJ expressamente esclareceu que deve ser adotado o Malote Digital como meio exclusivo para a expedição e recepção de cartas precatórias, até que exista e esteja disponível a funcionalidade de integração para envio e recepção de cartas precatórias e outros documentos processuais.

É relevante referir à consulta formulada por este órgão correicional (consulta 0006663-23.2022.2.00.0000), na qual o CNJ decidiu que "*Enquanto não implementada solução que permita o envio interoperável de Cartas Precatórias entre Tribunais que utilizam sistemas de processo eletrônico distintos, a expedição e devolução deve se dar mediante utilização do Sistema Hermes – Malote Digital, ressalvada a possibilidade de adoção de solução diversa pela via consensual*" (seq. 10975585).

Diante do exposto, **expeça-se Ofício-Circula**r às unidades do primeiro grau de jurisdição deste Estado, com cópia desta decisão, orientando as Unidades a utilizarem exclusivamente o Malote Digital para a expedição e a recepção de cartas precatórias de outros tribunais, até que solução de integração eletrônica seja implementada, conforme definição dada pelo CNJ.

Junte-se cópia desta deliberação no SEI 0021583-62.2023.8.16.6000, que trata da revisão e atualização do Código de Normas do Foro Judicial, para oportunos estudos.

Após, encerre-se o presente expediente nesta unidade.

Curitiba, data inserida pelo sistema.

(assinatura eletrônica)

DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Wolff Bodziak**, **Corregedor-Geral da Justiça**, em 21/02/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **11451981** e o código CRC **CA1084F0**.